

Santo André, 16 de março de 2026.

De: Consultora Legislativa - 01

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 8809/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 349/2025

Autoria: Ver. Denis Gambá

Ementa: Projeto de Lei CM nº 349/2025, que Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa no Município de Santo André.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

O projeto de lei em análise de iniciativa do Vereador Denis Gambá, que institui no âmbito do Município de Santo André, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser realizada anualmente no mês de março.

Inicialmente observamos que nada obsta a instituição de dias comemorativos municipais, uma vez que o Município detém a competência constitucional para legislar sobre assuntos de predominante interesse local. Assim, a nosso ver, o projeto que faz mera instituição de dias comemorativos é de competência concorrente, por não estar elencado no rol do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Ademais, a propositura atende ao disposto na Lei Municipal nº 8.381/02, a qual, alterada pela Lei nº 10.060/18, estabelece:

“Art. 1º - As datas que compõem o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei.”

Porém, o projeto envolve a imposição, mesmo que intrinsecamente, de atribuições ao Poder Executivo, caracterizando impedimentos de ordem legal e constitucional para a sua regular tramitação por adentrar a esfera da gestão administrativa.

Dessa forma, sugerimos ao nobre Edil que apresente uma **emenda supressiva (artigos 2º)** ao presente projeto para apenas instituir a data comemorativa, tendo em vista que da forma que se encontra a matéria é **ILEGAL e INCONSTITUCIONAL**.

Por fim, salientamos que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termos do artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica Municipal.

É como nos parece.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Ana Paula Guimarães Cristofi

Consultor Legislativo

